

A. T. M.

DIVISÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DO PLENÁRIO

SEÇÃO DE SINOPSE

Solicitante: AURO AUGUSTO CALIMAM - Assessor Procurador Chefe	N.º
Proposição: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/92 - Dep. Afanasio Jazadji	
<u>Tramitação:</u> Assegura o direito à matrícula na creche do Palácio 9 de julho aos filhos de pais funcionários. HISTÓRICO 10.08.92 - Apresentado - D.O. 11.08.92 Pauta p/5 sessões 12.08.92 - 1a. sessão 18.08.92 - 5a. sessão 12.08.92 - Errata do P.R. - D.O. 13.08.92 PROTOCOLO REGISTRO G. D. LEGISL. 5337 de 23/10/1992 Autuado em 06 folhas Ass: 	

FLS. N.º 01
PROC. 5337


Seção de Sinopse, 23 / Outubro / 19 92


(ASS. DO FUNCIONÁRIO)

DROAG

Ilmo. Sr. Assessor Procurador Chefe do G.A.T.

Restaurado - de .
A.T.M.
22 / 10 / 92
CARLOS APPEL

FLS. N.º 02
PROC. 5338

Solicito as dignas providências de Vossa Senhoria no sentido de que seja informado a esta Assessoria Técnica da Mesa se o Projeto de Resolução nº 11, de 1992, de autoria do nobre Deputado Afanasio Jazadji, que "determina que os filhos de pai funcionário tenham direito à matrícula na creche do Palácio 9 de Julho", encaminhado ao Gabinete de Assessoria Técnica para elaboração de Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, ainda se encontra nesse órgão ou, com a providência solicitada já cumprida, foi encaminhado a outra dependência.

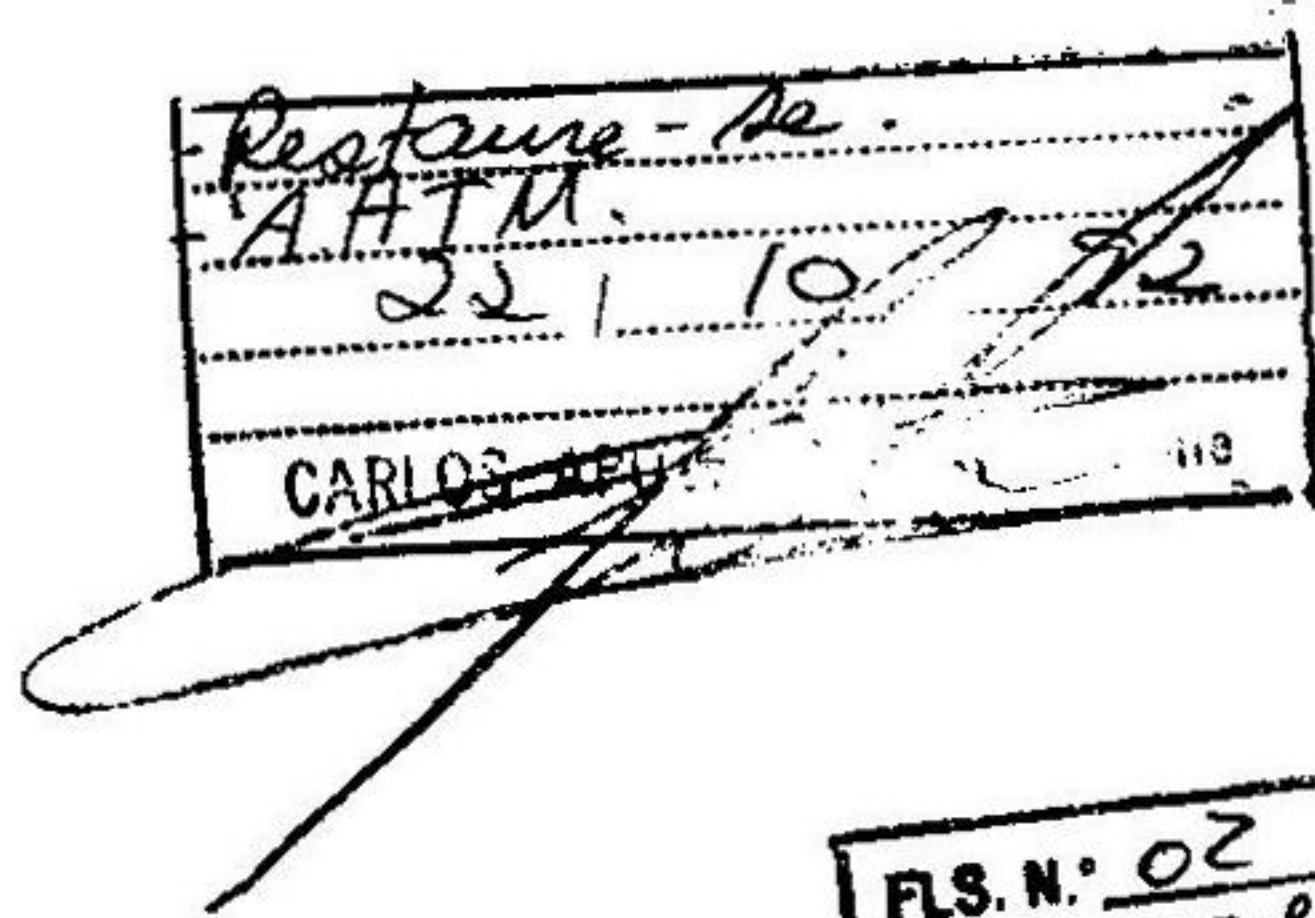
Atenciosamente

A.T.M., em 19 de outubro de 1992



Auro Augusto Calimam
Assessor Procurador Chefe

Ilmo. Sr. Assessor Procurador Chefe do G.A.T.



Solicito as dignas providências de Vossa Senhoria no sentido de que seja informado a esta Assessoria Técnica da Mesa se o Projeto de Resolução nº 11, de 1992, de autoria do nobre Deputado Afanasio Jazadji, que "determina que os filhos de pai funcionário tenham direito à matrícula na creche do Palácio 9 de Julho", encaminhado ao Gabinete de Assessoria Técnica para elaboração de Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, ainda se encontra nesse órgão ou, com a providência solicitada já cumprida, foi encaminhado a outra dependência.

Atenciosamente

A.T.M., em 19 de outubro de 1992

A stylized, handwritten signature in black ink.

Auro Augusto Calimam
Assessor Procurador Chefe

RESTAURADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Projeto de Resolução nº 11, de 1992

Determina que os filhos de pai funcionário tenham direito à matrícula na creche do Palácio 9 de Julho.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1º — Os filhos, em idade própria, de pai funcionário desta Casa, têm direito à matrícula na creche do Palácio 9 de Julho.

Artigo 2º — As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta do orçamento vigente desta Casa.

Artigo 3º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

O artigo 3º da Constituição da República Federativa do Brasil é claro ao afirmar, no seu inciso IV: "Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV — promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo (grifo nosso), cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".

Já o artigo 5º da mesma Carta diz, em seu inciso I: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I — homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição".

Percebe-se, pela leitura dos citados artigos e seus respectivos incisos, que a Carta Magna bem assimilou os novos sinais dos tempos, que indicam mudanças no seio da sociedade, sendo uma das principais a igualdade de direitos e deveres entre os sexos.

Nos dias atuais é comum encontrarmos homens que, além de trabalharem junto com as suas esposas para o sustento do lar, ainda cuidam dos filhos. Outros, separados, têm a guarda das crianças.

Assim, torna-se um verdadeiro absurdo esta Casa de Leis, o Parlamento do Estado mais progressista da Nação, não refletir as tendências naturais de nossa sociedade.

dessa forma, pedimos o inestimável apoio de nossos nobres pares para a aprovação de tão importante projeto de resolução aos nossos zelosos funcionários.

Sala das Sessões, em 7-8-92.

a) Afonso Jazadji

(Publicado no D.A. de 11-8-92)

Comissão de
Constituição e Justiça
n.º 11
de 11/11/92
Mensagem: 11/92

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DE ENTRADA

EM 04/11/92

Sr. Presidente:

Certifico que este Projeto de Resolução 11/92 teve entrada na Comissão de Constituição e Justiça em 24/08/92, sendo distribuído em 02/09/92 para o relator, Deputado Daniel Marins, sendo juntados o parecer e o pedido de relator especial em 26/10/92.

S.C., 05/11/92

DEPUTADO EDINHO ARAÚJO
PRESIDENTE -- CCJ

JUNTADA
Segue juntada Parecer
Relator D. C. C. J.
com 02 fls. numeradas a partir
da 04
S.C. 26/11/92
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

~~S E M E F E I T O~~

ARQUIVADO NOS TERMOS DO
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA
RESOLUÇÃO N.º 801/99.
19 / abril / 2000
VANDERLEI MARRIS - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 20/04/2000